

PL
04/99



4505
PROCESSO Nº 147/99

Iniciado em 14 JUN 1999

Arquivado em 16/11/99

4505

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E EXIGÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO DOS PRATICANTES, NAS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

INTERESSADO

Roberto Bueno Martins



PROC. Nº 147/99
FOLHAS *deu - 1/1*

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a presença de um profissional de nível superior nas academias de ginástica e exigência de atestado médico dos praticantes, nas demais atividades correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - As academias de ginástica, aparelhadas e equipadas para suas atividades, que funcionem ou venham a instalar-se no Município, terão obrigatoriamente de contratar profissional de nível superior, com formação em Educação Física, para o exercício dessas atividades, mantendo-o permanentemente no seu funcionamento.

§ 1º - As academias referidas no Artigo e outras categorias de atividades de cultura física e esportes, como clubes, escolas de judô e de futebol, escolas de natação, que não se enquadrarem nas referidas no artigo, são obrigadas, antes de aceitar a matrícula de qualquer aluno ou associado, providenciar exame médico específico do mesmo, que comprove a sua plena capacidade de exercitar nessa atividade.

§ 2º - As empresas referidas no artigo, em funcionamento, que não tenham em seus quadros, o profissional acima referido, deverão contratá-lo, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Artigo 2º - As empresas mencionadas no Artigo 1º desta lei, que descumprirem o ali estabelecido, observado o prazo do seu Parágrafo 2º, serão passíveis, pela Secretaria Municipal de Planejamento, da multa equivalente ao valor de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e, na reincidência, com a cassação de seu alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299

PROB. Nº	BP	947/99
FOLHAS		

Artigo 3º -

As entidades referidas no Parágrafo 1º do Artigo 1º, serão penalizadas, no descumprimento do ali estabelecido, com multa de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), para cada exame médico que não venha exigir.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de junho de 1999.


ROBERTO BUENO MARTINS



PROC. Nº 147/99

FOLHAS quatro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

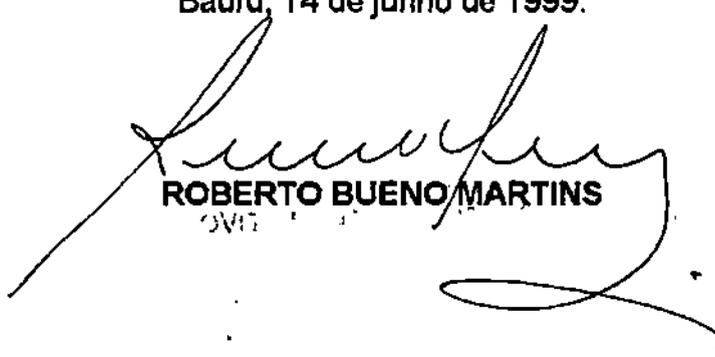
Devido ao seu perfil sócio-econômico, com uma ativa população que procura nas atividades de cultura física, uma opção de vida, proliferam na cidade inúmeras academias de ginástica, bem como clubes, escolinhas e outras instituições que desenvolvem atividades de cultura física e esportiva, que vêm atendendo os munícipes nesse mister.

Por ser, no entanto, a atividade exercitada modalidades que exigem grandes esforços e controle profissional para o seu exercício, no caso das academias de ginástica, torna-se fundamental que as aulas sejam coordenadas sob a orientação de um profissional dessa área, professores de educação física com habilitação universitária, atendendo assim requisitos preventivos para essas práticas. Para as empresas similares, como clubes, escolinhas de esportes, etc., é exigível, no mínimo, que o candidato faça exame médico específico para aquilo que vá praticar.

No primeiro caso, contratando esses profissionais, essas empresas estarão credenciando-se para oferecer o máximo de segurança exigida para esse fim, pois os mesmos são formados justamente para assim proceder.

Por ser um projeto disciplinador das atividades praticadas pelos cidadãos na comunidade, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Bauru, 14 de junho de 1999.


ROBERTO BUENO MARTINS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Devido ao seu perfil socio-econômico com uma alta população que procura nas atividades de cultura física uma opção de vida, proliferam no cidade instituições acadêmicas de ginástica, bem como clubes, escolas e outras instituições que desenvolvem atividades de cultura física e esportiva, que vêm atendendo os municípios desse estado.

Por ser no entanto a atividade exercida por indivíduos que exigem grandes esforços e controle profissional para o seu exercício, no caso das academias de ginástica, forma-se fundamental que as aulas sejam coordenadas sob a orientação de um profissional desta área, professores de educação física com formação universitária, atendendo assim requisitos preventivos para estas práticas. Para as empresas similares, como clubes, escolas e esportes, etc, é exigível no mínimo, que o candidato faça exame médico específico para atuar que se aplicar.

No primeiro caso, contratando esses profissionais, essas empresas estão contratando-se para oferecer o máximo de segurança possível para esse fim, pois os praticantes tomam conhecimento para assim proceder.

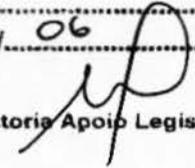
Por ser um ponto discriminador das atividades propostas pelos cidadãos em comunidade, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Datum, 14 de Junho de 1999

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO

Encaminhar às Comissões de:.....
 Justiça.....
 Economia.....
 Meio Ambiente.....
 Cultura.....

Em 14 / 06 / 99


 Diretoria Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2298 - Fax: (014) 224-2298 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS cinco

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 14 de junho de 1999.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nome do Relator do presente processo
o Vereador Leonardo Martins
Em 14 de junho 1999.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 15 de junho de 1999.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 15 de junho de 1999.

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos



PROC. Nº 147/99
FOLHAS seis f

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
15 de junho de 1999

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

Relator



PROC. Nº 147/99
FOLHAS Sete-8

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

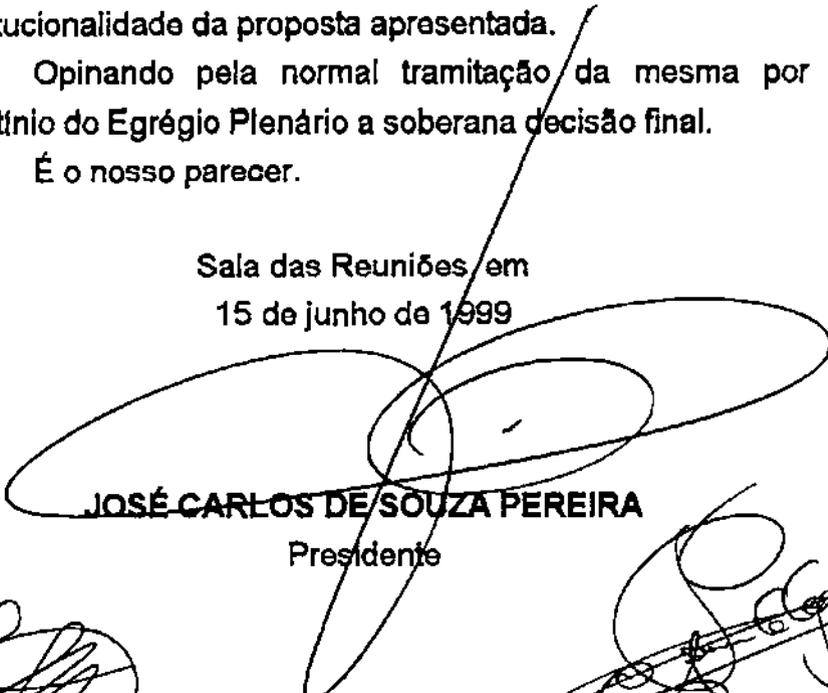
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

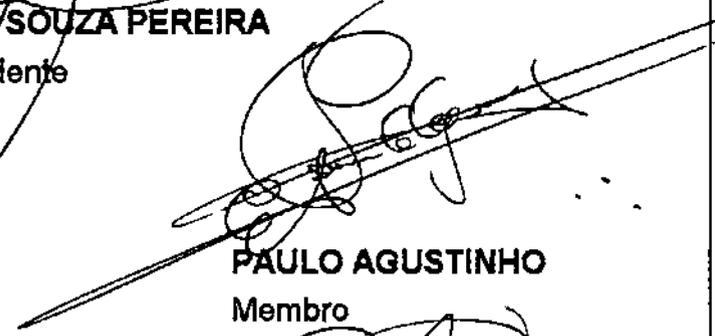
Sala das Reuniões, em
15 de junho de 1999


JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA

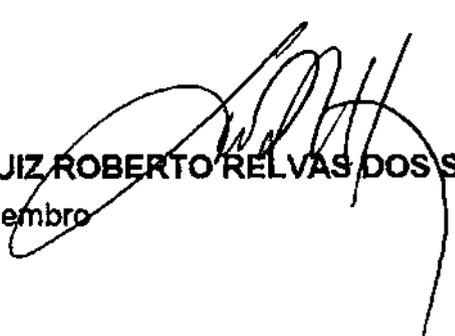
Presidente


LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

Relator


PAULO AGUSTINHO

Membro


LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS

Membro


RUBENS SPINDOLA

Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 14355
FOLHAS 010 f

Ao Senhor Presidente da Comissão de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 16 de Julho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Luiz Carlos Valle
Em 16 de Julho 1999

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

Ao Senhor Relator
Em 16 de Julho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 16 de Julho de 1999

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II 6/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2289 - Fax: (014) 224-2289 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147155
FOLHAS nove-f

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
16 de junho de 1999


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Relator



PROC. Nº 142155
FOLHAS 10-f

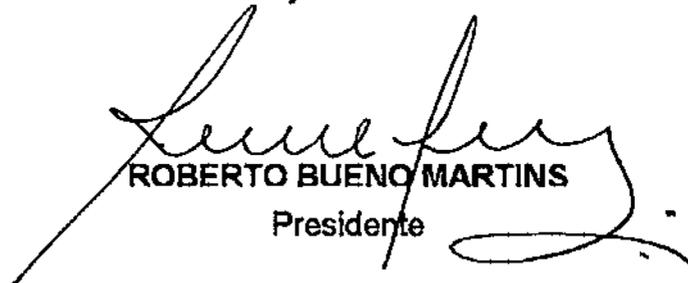
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

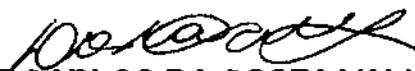
PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
16 de junho de 1999


ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Relator


DE ANGELIS RINO BIAGIO
Membro


MARIA JOSÉ MAIO JANDREICE
Membro


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2298 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 21-8

Ao Senhor Presidente da Comissão de
MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Em 21 de junho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Edmundo Albuquerque
Em 21 de junho 1999

Majo
MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE

Presidente

Ao Senhor Relator

Em 21 de julho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 21 de julho de 1999

Recebemos

Serviço de Procedimentos Legislativos



PROC. Nº	142155
FOLHAS	12-f

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
21 de junho de 1999.


EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 13-8

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação do projeto.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
21 de junho de 1999.

MARIA JOSÉ MAIO JANDREICE
Presidenta

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
Relator
ROGÉRIO MEDINA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II 6/A - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2290 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 14755
FOLHAS 14-2

Ao Senhor Presidente da Comissão de
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Em 24 de Junho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo

o Vereador Arlei Colares

Em 28 de Junho de 1999

SALVADOR ADELINO AFONSO

Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator

Em 25 de Junho de 1999

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 12 de Agosto de 1999

Recebemos

Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17018-230 - Fone: (014) 224-2209 - Fax: (014) 224-2209

PROC. N°	147/99
FOLHAS	15

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente projeto, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de agosto de 1999


HARLEY HELIO CAÇADOR
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II 8/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2298 - R. 209

Bauru - SP
PROC. Nº 147/99
FOLHAS 16

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de agosto de 1999


SALVADOR ADELINO AFONSO
Presidente


HARLEY HELIO CAÇADOR
Relator


ROBERTO BUENO MARTINS
Membro

COMISSÃO DE CULTURAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Publicação da Pauta nº. 26/99

25 Sessão Ordinária e 16 Sessão Extraordinária

no Diário Oficial do Município, no dia

14 / 08 / 99 às FLS. 19

Soraya Elisa Sagatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo

SALVADOR ADELINO ARONSO
Presidente

HARLEY HELIO CACADOR
Relator

ROBERTO BUENO MARTINS
Membro



Câmara Municipal de Bauru

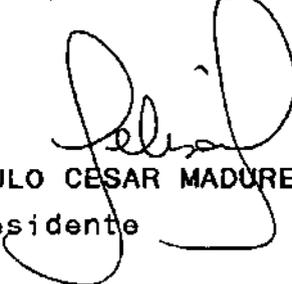
Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 20

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 17

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por uma (01) Sessão Ordinária, a requerimento do Vereador Roberto Bueno Martins, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1999, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 23 de agosto de 1999.

Bauru, 17 de agosto de 1999.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Publicação da Pauta nº 27/99
26^ª Sessão Ordinária e — Sessão Extraordinária
no Diário Oficial do Município, no dia
21 / 08 / 99 às FLS. 13

Soraya Elise Segatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo

PAULO CORREIA MADUREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II 8/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 18-7

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1999, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 23 de agosto de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

PROJ. Nº _____
FOLHAS _____

Publicação da Pauta nº. 28/99
27ª Sessão Ordinária e 17ª Sessão Extraordinária
no Diário Oficial do Município, no dia
28 / 08 / 99 às FLS. 19

Soraya Elisa Segatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo

PÁULO CESAR MADUREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2200 - Fax: (014) 224-2200 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº	147/99
FOLHAS	17-8

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 1999, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.
Bauru, 31 de agosto de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 31 de agosto de 1999.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 20

AUTÓGRAFO Nº 4505

De 31 de agosto de 1999

Torna obrigatória a presença de um profissional de nível superior nas academias de ginástica e exigência de atestado médico dos praticantes, nas demais atividades correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º - As academias de ginástica, aparelhadas e equipadas para suas atividades, que funcionem ou venham a instalar-se no Município, terão obrigatoriamente de contratar profissional de nível superior, com formação em Educação Física, para o exercício dessas atividades, mantendo-o permanentemente no seu funcionamento.

§ 1º - As academias referidas no Artigo e outras categorias de atividades de cultura física e esportes, como clubes, escolas de judô e de futebol, escolas de natação, que não se enquadrarem nas referidas no artigo, são obrigadas, antes de aceitar a matrícula de qualquer aluno ou associado, providenciar exame médico específico do mesmo, que comprove a sua plena capacidade de exercitar nessa atividade.

§ 2º - As empresas referidas no artigo, em funcionamento, que não tenham em seus quadros, o profissional acima referido, deverão contratá-lo, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Artigo 2º - As empresas mencionadas no Artigo 1º desta lei, que descumprirem o ali estabelecido, observado o prazo do seu Parágrafo 2º, serão passíveis, pela Secretaria Municipal de Planejamento, da multa equivalente ao valor de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e, na reincidência, com a cassação de seu alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Bauru

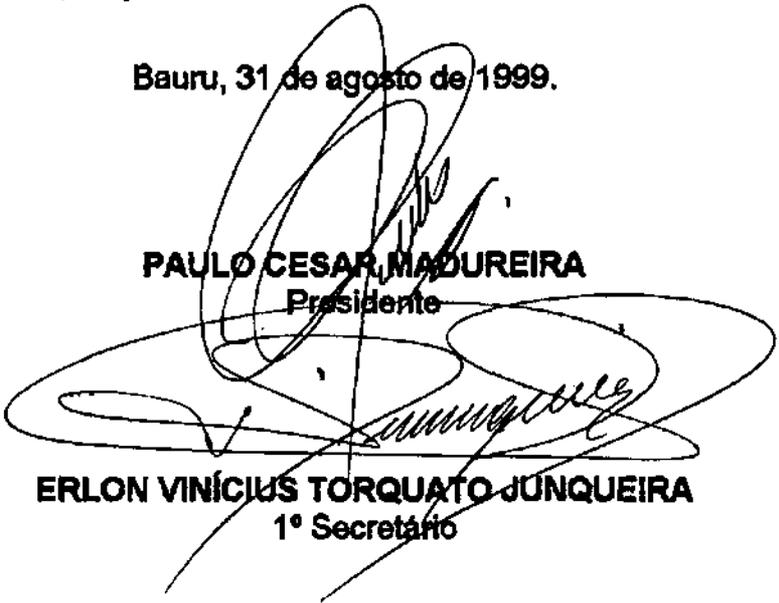
Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 117/99
FOLHAS 21

Artigo 3º - As entidades referidas no Parágrafo 1º do Artigo 1º, serão penalizadas, no descumprimento do all estabelecido, com multa de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), para cada exame médico que não venha exigir.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 31 de agosto de 1999.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
ROBERTO BUENO MARTINS - PTB

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 22-4

Of. DAL. SPL. PM. 118/3/99

Bauru, 12 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas por esta Casa de Leis, no último dia 30 de agosto.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
4501	de autoria desse Executivo, que autoriza a permuta de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru com imóvel de propriedade de Antonio Marcos Valério.
4502	de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 4182, de 18 de dezembro de 1996.
4503	de autoria desse Executivo, que inclui a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento como órgão fiscalizador no SIMB.
4504	de autoria desse Executivo, que autoriza a celebração de convênio com a Associação Hospitalar de Bauru (A.H.B.).
4505	de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que torna obrigatória a presença de um profissional de nível superior nas academias de ginástica e exigência de atestado médico dos praticantes, nas demais atividades correlatas.
4506	de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, em locais visíveis, nas residências e empresas que tenham animais ferozes.



Câmara Municipal de Bauru

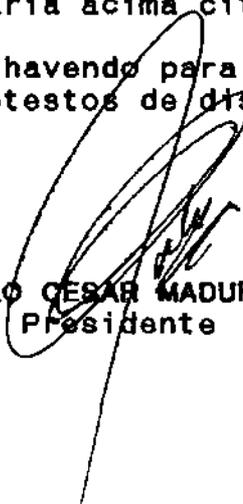
Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FÓLHAS 23- J

- 4507 de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que transforma via pública em corredor comercial.
- 4508 de autoria do Vereador José Eduardo Fernandes Avila, que torna obrigatório o Laudo Técnico de Regularidade das Edificações no Município, com mais de três andares.
- 4509 de autoria do Vereador Erlon Vinícius Torquato Junqueira, que dispõe sobre a distribuição de "sacolas de lixo" pelas empresas distribuidoras de panfletos aos motoristas, e revoga a Lei nº 4393/99.
- 4510 de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que dispõe sobre isenção de IPTU aos aposentados por invalidez.

Na oportunidade, informamos que o Veto Parcial ao Autógrafo nº 4471 e o Veto Total ao Autógrafo nº 4484, foram aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária acima citada, bem como que o Veto Total ao Autógrafo nº 4487 foi rejeitado pelo Plenário, na Sessão Ordinária acima citada.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERREIRA COSTA
MD. Prefeito Municipal
N E S T A

Ofício 118 remetido via protocolo n.º 7M
 pag. 2A no dia 03/05/99
 Juliana Siqueira
 Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

4507 de autoria do Vereador Roberto Bruno Martins, que trata de autorizar a instalação de uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração.

4508 de autoria do Vereador José Eduardo Fernandes, que trata de autorizar a instalação de uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração.

4509 de autoria do Vereador Erlon Vinícius Torquato, que trata de autorizar a instalação de uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração.

4510 de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que trata de autorizar a instalação de uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração em uma loja de artigos de decoração.

Na oportunidade, informamos que o Veto Parcial ao Autógrafo nº 4477 e o Veto Total ao Autógrafo nº 4484, foram aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária acima citada, bem como que o Veto Total ao Autógrafo nº 4487 foi rejeitado pelo Plenário, na Sessão Ordinária acima citada.

Nada mais havendo para o momento, aprovamos o presente para renovar os protestos de distinção e apreço.

PAULO CESAR MADUREIRA
 Presidente

Excelentíssimo Senhor
 NILSON FERREIRA COSTA
 MD. Prefeito Municipal
 N. E. S. T. A.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II 6/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 24-f

Senhor Presidente:

Informo que, nesta data, termina o prazo de 15 dias úteis do encaminhamento do Autógrafo do presente processo, ao Senhor Prefeito Municipal, vencendo, assim, o prazo para a sanção da Lei e sua publicação ou para que fosse aposto Veto.

Em, 27 de setembro de 1999.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Providenciar a promulgação da Lei e sua publicação no Diário Oficial do Município. Após a publicação, encaminhar a Lei ao Senhor Prefeito Municipal.
Em, 28 de setembro de 1999.


PAULO CESAR MATÚREIA
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Lei, a sua publicação e o ofício de encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal. Arquite-se. Bauru, 29 de setembro de 1999.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II B/Nº - CEP 17016-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 25-J

LEI Nº 4505

De 28 de setembro de 1999

Torna obrigatória a presença de um profissional de nível superior nas academias de ginástica e exigência de atestado médico dos praticantes, nas demais atividades correlatas.

PAULO CESAR MADUREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

As academias de ginástica, aparelhadas e equipadas para suas atividades, que funcionem ou venham a instalar-se no Município, terão obrigatoriamente de contratar profissional de nível superior, com formação em Educação Física, para o exercício dessas atividades, mantendo-o permanentemente no seu funcionamento.

§ 1º -

As academias referidas no Artigo e outras categorias de atividades de cultura física e esportes, como clubes, escolas de judô e de futebol, escolas de natação, que não se enquadrarem nas referidas no artigo, são obrigadas, antes de aceitar a matrícula de qualquer aluno ou associado, providenciar exame médico específico do mesmo, que comprove a sua plena capacidade de exercitar nessa atividade.

§ 2º -

As empresas referidas no artigo, em funcionamento, que não tenham em seus quadros, o profissional acima referido, deverão contratá-lo, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.



Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II 6/A - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2288 - Fax: (014) 224-2298 - R. 208 - BARRA - SP

LEI 4505

PROC. Nº 147/99

FOLHAS 26

- Artigo 2º - As empresas mencionadas no Artigo 1º desta lei, que descumprirem o ali estabelecido, observado o prazo do seu Parágrafo 2º, serão passíveis, pela Secretaria Municipal de Planejamento, da multa equivalente ao valor de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e, na reincidência, com a cassação de seu alvará de funcionamento.
- Artigo 3º - As entidades referidas no Parágrafo 1º do Artigo 1º, serão penalizadas, no descumprimento do ali estabelecido, com multa de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), para cada exame médico que não venha exigir.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

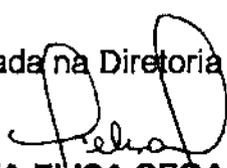
Bauru, 28 de setembro de 1999.

PAULO CÉSAR MADUREIRA
Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
ROBERTO BUENO MARTINS - PTB

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça O. Pedro II S/NP - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 23-4

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU

DATA

PÁGINA

29/09/99

18

LEI Nº 4505 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Torna obrigatória a presença de um profissional de nível superior nas academias de ginástica e exigência de atestado médico dos praticantes, nas demais atividades correlatas.

PAULO CESAR MADUREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As academias de ginástica, aparelhadas e equipadas para suas atividades, que funcionem ou venham a instalar-se no Município, terão obrigatoriamente de contratar profissional de nível superior, com formação em Educação Física, para o exercício dessas atividades, mantendo-o permanentemente no seu funcionamento.

§ 1º - As academias referidas no Artigo e outras categorias de atividades de cultura física e esportes, como clubes, escolas de judô e de futebol, escolas de natação, que não se enquadrarem nas referidas no artigo, são obrigadas, antes de aceitar a matrícula de qualquer aluno ou associado, providenciar exame médico específico do mesmo, que comprove a sua plena capacidade de exercitar nessa atividade.

§ 2º - As empresas referidas no artigo, em funcionamento, que não tenham em seus quadros, o profissional acima referido, deverão contratá-lo, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Artigo 2º - As empresas mencionadas no Artigo 1º desta lei, que descumprirem o ali estabelecido, observado o prazo do seu Parágrafo 2º, serão passíveis, pela Secretaria Municipal de Planejamento, da multa equivalente ao valor de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e, na reincidência, com a cassação de seu alvará de funcionamento.

Artigo 3º - As entidades referidas no Parágrafo 1º do Artigo 1º, serão penalizadas, no descumprimento do ali estabelecido, com multa de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), para cada exame médico que não venha exigir.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 28 de setembro de 1999.

PAULO CESAR MADUREIRA - Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA - 1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador

ROBERTO BUENO MARTINS - PTB

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA - Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2298 - R. 208 - BAURU - SP

PROC. Nº 147/99
FOLHAS 28

Of. DAL. SPL. PM. 136/3/99

Bauru, 30 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Lei nº 4505, de 28 de setembro de 1999, promulgada por esta Presidência, conforme dispõe o Parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e publicada no Diário Oficial do Município, edição do último dia 29, página 18.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERREIRA COSTA
MD. Prefeito Municipal

NESTA

Ofício 126 remetido Via protocolo n.º PM
pag. 29 no dia 01/10/99
Josiane Biquiera
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 12/11/99

Diretoria de Apoio Legislativo